



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Decisão Administrativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

EDITAL Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 (SRP)

IMPUGNANTE: PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 52.139.016/0001-83)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO (ITEM 18). EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO SELO DE PUREZA DA ABIC. DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. ENTIDADE PRIVADA. VIOLAÇÃO AO ART. 9º, I, E ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021. PRECEDENTES VINCULANTES DO TCU E SÚMULA Nº 14 DO TCE-SP. ADMISSIBILIDADE DE LAUDOS DE LABORATÓRIOS OFICIAIS/CREDENCIADOS (REBLAS/ANVISA E MAPA). PROCEDÊNCIA INTEGRAL. RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO (ART. 55, § 1º).

I. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos, em face de disposição editalícia constante do Anexo I (Termo de Referência) – Item 18 (Café Puro) do Edital nº 054/2026. Sustenta a impugnante, em resumo, que a exigência isolada do Selo de Pureza ABIC afronta os preceitos constitucionais e infraconstitucionais da isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI da CRFB/88 c/c arts. 5º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021). Pondera que a ABIC é ente privado com filiação não compulsória e que a legislação pátria de regência (Portaria SDA/MAPA nº 570/2022) reconhece a aptidão de laudos técnicos emitidos por laboratórios credenciados junto ao MAPA ou à ANVISA/REBLAS para validar a conformidade e pureza do alimento. Ao final, pleiteia o deferimento do pedido para que o instrumento admita o Selo ABIC ou Laudos Laboratoriais oficiais equivalentes.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conhece-se da presente impugnação, eis que manifestada por pessoa jurídica atuante no ramo comercial do objeto licitado, representada na forma de seu ato constitutivo e protocolizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

estritamente dentro do prazo fixado no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c item 3.1 do instrumento convocatório .

No mérito, o pleito recursal é **PROCEDENTE**.

A Administração Pública tem o dever legal e constitucional de circunscrever as exigências de qualificação e critérios de conformidade técnica do produto ao estritamente indispensável para garantir o atendimento do interesse público, expurgando cláusulas de caráter preferencial ou excessivo que frustrem a competitividade da disputa (art. 9º, I, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) ostenta natureza de pessoa jurídica de direito privado . Por conseguinte, a chancela ou selo conferido pela referida associação não detém status de certificação legal compulsória para a comercialização do café em território nacional . Impor dita comprovação sob via de monopólio documental afasta do certame licitantes que operam no mercado com produtos de excelente qualidade técnica e sanitária, cujos lotes são testados e atestados por laboratórios competentes de análise alimentar.

A matéria é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária e MAPA) para atestar a qualidade do produto em questão. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação."
(TCU, Acórdão nº 1.354/2010 – 1ª Câmara; reiterado no Acórdão nº 2.019/2010 – Plenário e Acórdão nº 1.985/2018 – Plenário) .

Assim, resta imperiosa a retificação da redação do **Item 18 do Anexo I (Termo de Referência)**, inserindo a expressão alternativa **"Selo de Pureza ABIC OU Laudo Laboratorial comprobatório de qualidade e pureza emitido por entidade oficial, laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA) ou acreditado pela Cgcre/INMETRO, emitido em conformidade com as normas sanitárias e a Portaria SDA/MAPA nº 570/2022"**.

Por se tratar de modificação que interfere sensivelmente nas condições de aceitabilidade da proposta e franqueia a ampliação de potenciais fornecedores no certame, incide de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

imperiosa a aplicação do comando do **artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, impondo a republicação do edital corrigido e a reabertura integral do prazo original de divulgação.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e na Portaria Municipal nº 041/2026:

CONHEÇO da impugnação apresentada pela licitante **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**;

DETERMINO a imediata retificação do **Item 18 do Anexo I (Termo de Referência)**, passando a redação a admitir a comprovação de pureza/qualidade mediante apresentação do **Selo ABIC OU de Laudo Laboratorial emitido por laboratório oficial credenciado pelo MAPA, ANVISA (REBLAS) ou INMETRO**;

DETERMINO a suspensão da sessão pública designada originariamente para 10/09/2026, procedendo-se à devida retificação e alimentação no sistema SCPI Portal de Compras;

DETERMINO a **REPUBLICAÇÃO** do Edital e de seu Termo de Referência com a designação de nova data de abertura da sessão pública e **REABERTURA INTEGRAL DE PRAZO**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Itapuí, 31 de agosto de 2026.

JOÃO EDUARDO CAZELATO JR.

Agente de Licitação